



# SUMÁRIO

- PORTARIA SEAMA Nº 02, DE 12 DE JULHO DE 2018.  
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 573/2017.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CT 050/2017.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CT 051/2017.



Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**PORTARIA SEAMA Nº 02, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**Regulamenta o artigo 24 do Decreto nº 2290, de 05 de junho de 2018, e define os procedimentos e documentos necessários para fins de regularização ambiental do uso de equipamentos de emissão sonora.**

**A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA** do município de João Dourado-BA, no exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como naquelas que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 454, de 12 de março de 2013, e 459, de 29 de agosto de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988, especialmente o quanto definido no artigo 23, inciso VI, atribuindo a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88);

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 24 do Decreto nº 2290/2018, publicado na edição de nº 00441 do Diário Oficial do Município, datado de 05 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** o que reza a Lei Complementar 140/2011, especialmente quando fixa as ações administrativas dos Municípios no âmbito das políticas de meio ambiente, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O controle da poluição sonora no município se dará pelo âmbito e competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenação Municipal de Meio Ambiente - COORDEMA, na forma da lei.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º.** A Licença Ambiental de uso do som será nas formas de:

- a) Autorização do uso do som para as atividades passageiras e/ou efêmeras.
- b) Licenciamento para atividades que faz uso do som de forma regular e/ou frequente, mesmo que cíclicas.

**Art. 3º.** Ficam sujeitos a regularização e regulação ambiental toda pessoa física ou jurídica que faça o uso de equipamento de emissão sonora em vias públicas, especialmente nos seguintes casos:

- I - Comércio;
- II - Carros de som;
- III - Bicicletas de som;
- IV - Rádios comunitárias e similares; e
- V - Qualquer outra fonte emissora de ruído, nos termos legais.

**Art. 4º.** A formalização do processo para requerimento de regularização e autorização dos atos administrativos e autorizativos, de que trata esta Portaria, depende da Coordenação Municipal de Meio Ambiente estabelecer a documentação pertinente, elencadas no Anexo Único.

**Art. 5º.** Poderá solicitar a regularização qualquer pessoa física ou jurídica, sendo que a autorização ou licenciamento serão expedidos em caráter individual, por cada unidade requerida, sendo que a mesma é intransferível.

**Parágrafo único.** Para divulgação comercial de porta, assim como eventos de shows de bandas, em clubes ou em espaços públicos, e outros eventos de caráter temporário, deverão requerer e protocolar Requerimento na COORDEMA com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do evento, informando o cronograma, além do recolhimento da taxa referente à divulgação.

**Art. 6º.** Se um mesmo estabelecimento, pessoa física e/ou jurídica, contiver mais de uma unidade a ser licenciada, a taxa será cobrada por cada unidade que se faz uso do som, ainda que contidos em um só requerimento.

**Parágrafo único.** Cada unidade licenciada receberá um adesivo, fornecido pela COORDEMA, a ser fixado em local visível e devidamente identificado, conforme dados constantes do requerimento.

**Art. 7º.** O Alvará só será expedido e fornecido desde que a atividade for devidamente licenciada pela SEAMA.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 8º.** O recurso proveniente das taxas previstas nesta Portaria deverá ser recolhido e destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º.** O não comparecimento para regularização do uso de som perante à COORDEMA sujeita os responsáveis às sanções legais e penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 459/2013 e no Decreto nº 2290/2018.

**Art. 10.** O prazo para regularização é de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Dourado, 12 de Julho de 2018.

**FÁBIO PEREIRA DE MORAIS**

Secretário Municipal

**CORNÉLIO CASTRO GRANHA BISNETO**

Coordenador Municipal de Meio Ambiente





**ANEXO ÚNICO**

**DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, TAXAS E VALIDADES**

Tipologias	Documentos	Taxa	Validade
Comércio	Alvará de funcionamento RG, CPF e comprovante de residência (representante legal) CNPJ e Contrato Social ou equivalente, quando couber Laudo de vistoria do corpo de bombeiro, quando couber	R\$150,00	1 (um) ano
Bicicletas de som e similares	RG, CPF e Comprovante de residência em seu nome Documento que comprove a propriedade da bicicleta/similar ou do aparelho de som Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo	R\$50,00	1 (um) ano
Carros de som e motocicletas de som	RG, CPF e comprovante de residência Documento que comprove a propriedade do carro ou motocicleta Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo Carteira Nacional de Habilitação, em validade, do condutor	R\$100,00	1 (um) ano
Rádio comunitária	Alvará de funcionamento Contrato Social ou equivalente Comprovante de localização	R\$100,00	1 (um) ano
- Shows musicais privados em clubes (ou similares) ou em vias públicas - Eventos musicais em ponto comercial ao vivo ou som mecânico; - Divulgação comercial em porta de comércio; - Propagandas em logradouro público - Comícios; - Eventos em trio elétrico - Outros	RG, CPF e comprovante de residência (representante legal)  - Ofício na COORDEMA com antecedência mínima de 48 horas - RG, CPF e comprovante de residência Quando couber: - Carteira Nacional de Habilitação, em validade, do condutor - CNPJ - Alvará de funcionamento - Laudo de vistoria do corpo de bombeiro	1.2 Atos Autorizativos no Decreto 2290/2018  R\$50,00 R\$100,00 R\$50,00	Por dia de evento





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 573/2017**

**Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de João Dourado – Bahia,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 68, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria do Poder Legislativo, o qual "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR, COMO BIBLIOTECA JOSENILDE PEREIRA DOS SANTOS, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA DA CRUZ NO POVOADO DE MATA DO MILHO S/N NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto de Lei em pauta, Sra. Rute Pereira de Brito Borges, em pretender criar a Biblioteca na Escola João Pereira da Cruz, no Povoado de Mata do Milho, neste município, e denominá-la Biblioteca Josenilde Pereira dos Santos, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa e violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município João Dourado - Bahia**, pelas razões a seguir expostas:

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO. Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado-BA – Fone: (74) 3668-1306.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, tal como dispor sobre a criação de órgão ou conselho.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à "criação e estruturação das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal", a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que criem e estruturam as secretarias e os órgãos da Administração Pública.

Assim dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 68, II, c, *in verbis*:

**Art. 68.** São de iniciativa privada do Prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

c) criação e estruturação das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal; (g.n.)

Da análise do artigo acima mencionado constata-se facilmente que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.

Essa é a interpretação que se faz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – *analisada a contrario sensu* –, adiante colacionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO. Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado-BA – Fone: (74) 3668-1306.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. **Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** (ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016) (g.n.).

Vale frisar que nem mesmo a sanção ao Projeto de Lei em debate sanaria o vício de inconstitucionalidade ora apresentado, conforme também já decidiu o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.**

Insustentação da Súmula 5/STF. (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007; e ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011) (g.n.)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local.

**Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda**



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário**<sup>1</sup>. (g.n.)

Sobre o tema cabe transcrever trecho da obra de José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que **os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que entre eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro**<sup>2</sup>. (g.n.)

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, decido vetar o Projeto de Lei nº 573/2017.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.

<sup>2</sup> Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO -  
BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2018.**

*Celso Loula Dourado*  
**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CT 050/2017.

**Contratante:** PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; **Emp. Contratada:** MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAL EIRELI - ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo de 15% (quinze) por cento no valor original do contrato 050/2017, o que corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil quatrocentos reais), nas mesmas condições do contrato original, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 05/06/18 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CT 051/2017.

**Contratante:** PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; **Emp. Contratada:** MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAL EIRELI - ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo de 15% (quinze) por cento no valor original do contrato 051/2017, o que corresponde a R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais), nas mesmas condições do contrato original, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 05/06/18 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.